



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 6, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Divulga a Agenda Tributária do mês de abril de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a Instrução Normativa RFB nº 2.077, de 4 de abril de 2022,

DECLARA:

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de abril de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
 - § 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas,

incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

- I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
 - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
 - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
 - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.

- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
- I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- § 3º Excepcionalmente, o prazo para a entrega da Declaração, originalmente fixado para até 29 de abril de 2022, fica prorrogado para até 31 de maio de 2022.
- Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
 - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. A Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2022, ano-calendário de 2021, deve ser apresentada no período de 7 de março a 31 de maio de 2022.

(Fl. 5 do Ato Declaratório Executivo Corat nº 6, de 28 de março de 2022.)

Art. 19. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
MARCOS HUBNER FLORES

ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Abril de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

D t	legislação de regência.	~ ′	dia c	Doulado do America d
Data de	Tributos		digo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		"
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e	0481		11
	Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		"
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		п
	Remuneração de direitos	9427		п
	Previdência privada e Fapi	9466		п
	Aluguel e arrendamento	9478		п
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)

	Abril de 2022			,
Data de	Tributos		digo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Até o 2º dia				
útil após a				
data do	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
pagamento	Público (CPSS)			_
das	CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem	1684		Março/2022
remunerações	remuneração			
dos servidores				
públicos				
Data da				Mês de prestação de
Data de vencimento do	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do
	Doolomostánia Tuohallaista CCI		2001	serviço "
tributo na	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	
época da ocorrência do	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para		2010	ıı .
	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.) Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2810	"
fato gerador	necialiatulia irabalilista - CNYJ		2909	
(vide art. 10 do	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo			
ADE Corat nº	para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		2917	II .
6, de 2022)			291/	
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/março/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		n .
	Fundo de Investimento em Ações	6813		11
	Operações de swap	5273		n n
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		n
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e			
	assemelhados	5557		II .
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da			
	Lei nº 9.249/95)	5706		II .
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de			
	quotas	5232		II.
	Demais rendimentos de capital	0924		11
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		11
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com	5055		
	Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		11
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.	3023		
	8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		11
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no	5055		
	Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		21 a 31/março/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos	5200		21 a 31/111a1 ÇU/ 2U22
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		ıı .
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		II.
	Outros Rendimentos	3433		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 21/marca/2022
		8673		21 a 31/março/2022
	Prêmios obtidos em bingos	9385		"
	Multas e vantagens	9385		

	Abrii de 2022			Davida da Assessa
Data de	Tributos	Códi	go	Período de Apuração do
Vencimento	11124111	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
F	Imposto sebus Operações de Cuédite Câmbia e Secure eu			
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/março/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		II
	Aplicações Financeiras	6854		II .
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		II
	Seguros	3467		п
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		п
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 31/março/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo			21 a 31/111arço/2022
		1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária	1769		п
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1814		
	Orçamentária	1014		II
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1723		21 a 31/março/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e			21 a 31/ março/ 2022
		1730		II
	Requisição de Pequeno Valor	1/30		
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752		II.
	Pequeno Valor			
7	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de	Document	to Único	
	tributos, de contribuições e dos demais encargos do	de Arrecad	dação do	
	empregador doméstico	Simples Do	oméstico	Março/2022
	empregation demestics			Waryo, 2022
-	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do		7207	
7	poder público -CNPJ		7307	1º a 31/março/2022
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do			
	poder público - CNPJ - estoque		7315	п
8	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
0	· ·			
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código	1020		
	2402.20.00 da Tipi)			Março/2022
8	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos	5299		Março/2022
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/abril/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa			II .
	rundo de investimento - Kenda Fixa	6800	1	
	Fundo de Investimento em Ações	6813		II .

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Operações de swap	5273		1º a 10/abril/2022
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e	5557		
	assemelhados	3337		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei	5706		
	nº 9.249/95)	3700		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232		
	quotas	3232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		II .
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		II .
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos			
	(art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		"
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.			
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		ıı .
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		1º a 10/abril/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			1 4 10,45111,2022
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		ıı .
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		ıı .
	Outros Rendimentos	3433		
		0016		10 a 10/ab#1/2022
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/abril/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
13	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/abril/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Credito/Mutuo - ressoa risica Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		ıı .
				ıı .
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
13	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Marca /2022
	• •	1150		Março/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		
14	Contribuição para o PIS/Pasep			
- -	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/março/2022
14	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)		1	
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/março/202
1.4	Cido Combustívois Contribuição do Intervenção do			
14	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no			
	Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de			
	petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma	0221		86 /222
	liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Março/2022

Data de	Tributos		go	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
14	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Março/2022
18	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/abril/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		II .
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra- Orçamentária	1769		п
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária	1814		п
18	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e	1723		1º a 10/abril/2022
	Requisição de Pequeno Valor	1730		п
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752		
	Pequeno Valor	1732		"
18	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com		1007	1º a 31/março/2022
	dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por		1120	П
	idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep		1163	II .
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1406	11
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	n
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social		1503	п
	- PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	п
	MEI - Complementação Mensal		1910	11
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1929	п
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento		1945	п
18	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep		1104	1º janeiro a 31 março/2022
	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por		1147	п
	idade Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep		1180	11
	Segurado Facultativo - recolhimento trimestral -		1457	"
	NIT/PIS/Pasep			

Data de		Códi	go	Período de Apuração
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	do Fato Gerador (FG)
18	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade -		4.400	1º janeiro a 31
	Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT		1490	março/2022
	/PIS/Pasep		1554	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -			
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social		4040	"
	- PSPS - Lei nº 12.470/2011 Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -		1848	
	NIT/PIS/Pasep		1937	"
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -		1953	
	Complemento		1333	"
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
20	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Março/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		II .
20	Cantuibuia a mana a Financiamanta da Camunidada Casial			
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Março/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
20	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Março/2022
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		II
20	Contaile vie a Duravidou siévie colore a Dossita Brusta			
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985		Março/2022
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991		"
	·			
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Março/2022
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Março/2022
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
20	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Março/2022
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		II
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade			
	Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		11
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade	3223		
	Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		11
	Resgate Previdência Complementar - Optante	3579		11
	Tributação Exclusiva Benefício Previdência Complementar - Não Optante	-		"
	Tributação Exclusiva	3540		11
	Benefício Previdência Complementar - Optante	EEGE		
	Tributação Exclusiva	5565		II

	Abrii de 2022			Período de Apuração
Data de Vencimento	Tributos	Códi	go	do
vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Rendimentos do Trabalho			
20	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561		Março/2022
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		11
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do			
	Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de	F026		11
	1988	5936		
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713,	1889		11
	de 1988			
	Outros Rendimentos			
	Remuneração de serviços prestados por pessoa	1708		/2022
	jurídica	5044		Março/2022
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		
	Indenização por danos morais	6904		II
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça			
	Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de			
	1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos			
	Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da			
	Lei nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Accede Devente Consider de Consiliera Divívia Discídia			
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio		2052	D:
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento		2070	"
	exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio		2050	11
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio			
	ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ -			
	pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi,		2076	11
	Senai, etc)		2976	
20	Simples - CNPJ		2003	1º a 31/março/2022
20	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2003	1- a 31/111a1 çU/2U22
	sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa			
	física		2011	"
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento		2011	
	sobre contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	11
	Empresas em geral - CNPJ		2100	11
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para		2100	
	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	11
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada			
	do cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	11
	Empresas em geral - CEI		2208	
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras		2200	
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	п
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	11
	Thanki opicas com iscrição - civi s		2303	

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Filantrópicas com isenção - CEI		2321	1º a 31/março/2022
	Órgãos do poder público - CNPJ		2402	11
	Órgãos do poder público - CEI		2429	11
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre			
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2437	11
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre			
	contratação de transporte rodoviário autônomo		2445	II
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol			
	Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio,			
	Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade,			
	Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção			
	e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em			
	seu próprio nome.		2500	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento			"
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2624	"
	prestadora de serviço - CNPJ		2631	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de			
	serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público -			
	administração direta, autarquia e fundação federal,		2640	11
	estadual, do distrito federal ou municipal) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2040	
	prestadora de serviço - CEI		2658	11
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de		2038	
	serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público -			
	administração direta, autarquia e fundação federal,			
	estadual, do distrito federal ou municipal)		2682	п
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	п
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento		_, _,	
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	"
	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência			
20	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de			
	regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder			
	público - referência		6505	"
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Março/2022
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às			
	Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no			
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e	1060		11
	Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"
	iniopinarias e as construções	4117		
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
-	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações			
	Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Março/2022

Data de		Códi	a o	Período de Apuração
Vencimento	Tributos			do
		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	1068		Março/2022
	Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no	4095		Março/2022
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	1068 4138		11
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e	4095		Março/2022
	Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	1068 4166		"
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Docu de Arrecad Simples Na	lação do	Março/2022
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspotransportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha	0676 0676 1097		Março/2022 " Março/2022
	de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		n

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi Produto			
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097		Março/2022
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para transporte de	1097		п
	mercadorias; 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por	1097		п
	exemplo: auto- socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para			
	transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro	1097		п
1	lateral; carros laterais.	1097		п
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco	5110		Março/2022
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11	5110		Wai (0) 2022
	da Tipi	5123		11
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		II
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto	0821		11
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		"
25	Contribuição para o PIS/Pasep			_
	Faturamento	8109		Março/2022
	Folha de salários	8301		"
	Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	3703		, ,
	tributária	8496		11
	Combustíveis	6824		II .
	Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição	6912		"
	Tributária	1921		п
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto	0679		11
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de	0691		п
	novembro de 1998.	0906		п

Data de	Tributos	Códi	igo	Período de Apuração do
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)	2472		Manua (2022
	Demais Entidades Fabricantes/Importadores de veículos em substituição	2172		Março/2022
	tributária	8645		ıı
	Combustíveis	6840		n .
	Não-cumulativa	5856		II .
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição	1840		
	Tributária	1640		11
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		11
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto			11
	nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			
	previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0929		"
	novembro de 1998.	0323		
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/abril/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		11
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-	1769		
	Orçamentária	1703		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1814		11
	Orçamentária			"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor			
23	Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/abril/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e			
	Requisição de Pequeno Valor	1730		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de			
	Pequeno Valor	1752		"
26				
26	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/abril/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		11
	Fundo de Investimento em Ações	6813		II
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		II .
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e	5557		
	assemelhados	3337		11
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei	5706		11
	nº 9.249/95)			"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de	5232		11
	quotas Demais rendimentos de capital	0924		11
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		II
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos	3033		
	(art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		11

Destar de	Abril de 2022	611	in a	Período de Apuração
Data de Vencimento	Tributos	Cód		do
20	humanta da Banda Batida na Fanta (IBBF)	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
26	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art.			
	8º da Lei nº 13.043/2014)	5035		11 a 20/abril/2022
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	3033		11 a 20/a011/2022
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		11 a 20/abril/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos	3200		11 4 20/45/11/2022
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		II .
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		II.
	Outros Rendimentos	0.00		
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/abril/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		п
26	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/abril/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		II .
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		II
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		11
	Aplicações Financeiras	6854		11
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		II .
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital			
	Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e			
	Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Março/2022
29	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	– Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do			
	ativo circulante localizados no Brasil	0473		Março/2022
29	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)			
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190		Março/2022
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600		"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas			
	liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos			
	em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
	Quota única ou 1ª quota do imposto apurado na			
	Declaração de Ajuste Anual (Excluído pela Instrução			
	Normativa RFB nº 2.077, de 4/4/2022) — Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira	0211		Ano-Calendário 2021
	mantida em espécie (Excluído pela Instrução Normativa RFB			
	nº 2.077, de 4/4/2020)	8960		<u>"</u>
29	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)			
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	1599		Janeiro a Março/2022
	Estimativa Mensal	2319		Março/2022

Data de		Código		Período de Apuração	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	do Fato Gerador (FG)	
		Duij	0/3	rate derader (1 d)	
29	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)				
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real				
	Demais Entidades				
	Balanço Trimestral (1ª quota)	0220		Janeiro a Março/2022	
	Estimativa Mensal	2362		Março/2022	
	Optantes pela apuração com base no lucro real				
	Balanço Trimestral (1º quota)	3373		Janeiro a Março/2022	
	Estimativa Mensal	5993		Março/2022	
	Lucro Presumido (1º quota)	2089		Janeiro a Março/2022	
	Lucro Arbitrado (1º quota)	5625		"	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro	2247		/2000	
	Real	3317		Março/2022	
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro	0224		ıı ı	
	Presumido ou Arbitrado	0231			
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP	0507		"	
	optantes pelo Simples Nacional	0507			
29	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou		1		
29	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)				
	Contrato de Derivativos	2927		Março/2022	
	Contrato de Berryativos	2321		14141 ÇO / 2022	
29	Contribuição para o PIS/Pasep				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/abril/2022	
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			, , , ,	
29	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social				
	(Cofins)				
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/abril/2022	
29	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)				
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real				
	Entidades Financeiras				
	Balanço Trimestral (1ª quota)	2030		Janeiro a Março/2022	
	Estimativa Mensal	2469		Março/2022	
	Demais Entidades	6042			
	Balanço Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal	6012		Janeiro a Março/2022	
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou	2484		Março/2022	
	arbitrado (1º quota)	2372	1	Janeiro a Março/2022	
	arsitrado (1- quota)	2312		Janeiro a iviai çu/ 2022	
29	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)				
- -	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100	1	Diversos	
	Parcelamento alternativo	9222		"	
	ITR/Exercícios até 1996	9113		п	
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		"	
29	Parcelamento Especial (Paes)				
	Pessoa física	7042		Diversos	
	Microempresa	7093		"	
	Empresa de pequeno porte	7114	1	"	
	Demais pessoas jurídicas	7122		"	
	Paes ITR	7288	1	· ·	

Data de	Abril de 2022	Códi	igo	Período de Apuração	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	do Fato Gerador (FG)	
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "	
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos	
29	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos	
29	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos	
29	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos	
29	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos	
29	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos	
29	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos	
29	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento			
29	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos	
29	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor		Diversos	
29	Programa Especial de Regularização Tributária das	Individ	dual)	Diversos	
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	de Arrecad Simples N	dação do	Diversos	

Data de Vencimento	Tributos	Código		Período de Apuração do	
vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
29	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento		Diversos	
29	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos	
29	Parcelamento - CEI		4105	Diversos	
29	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1136 1165 1194		Diversos "	
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1204 1210		п	
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e	1233		11	
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1240 1279		11	
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de	1285		п	
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		"	
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3780 3796		Diversos "	
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	3835		п	

Data de	Tributos	Códi	go	Período de Apuração do
Vencimento			Fato Gerador (FG)	
29	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos			
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento	3841		Diversos
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3858		u
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3870		"
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -	3887		п
	Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos	3926		11
	- Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento	3932		n
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	3955		11
29	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4065		II
29	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput	4007		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins -	4013		"
	Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins	4020		11
20	- Art. 39, § 1º	4042		ll ll
29	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários -	4737		II.
	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos -	4743 4750		
	Parcelamento	7730		II

Data de	Abrii de 2022	Código		Período de Apuração	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	do Fato Gerador (FG)	
29	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4135 4136	Diversos "	
29	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	Diversos "	
29	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos	
29	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos	
29	Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios	6063		Diversos	
29	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual,		1759	Diversos	
	Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	п	
	ACAL - CNPJ		3000	11	
	ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3107 3204	11	
	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4006	п	
	Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de		4103	n	
	cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão		4200	п	
	emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal		4308	"	
	(CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência		4995	"	
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência		6009	"	
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável -		6203	"	
	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência		6300	"	
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de		6408	"	
	regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público – referência		6513	11	

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
4	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/março/2022
8	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/março/2022
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.	
	(Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Fevereiro/2022
14	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Março/2022
14	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Março/2022
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional.	Março/2022
25	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais — Mensal	Fevereiro/2022
29	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Março/2022
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Março/2022
Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/março/2022
29	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	Ano-calendário de 2021
29	DIRPF - Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (Excluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.077, de 4/4/2020)	Ano-calendário de 2021
29	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (Excluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.077, de 4/4/2020)	Março/2022
29	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Março/2022